



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

*Diário da Terra  
301812*

**LEI Nº 1.349/2.002  
DE 30 DE AGOSTO DE 2.002**

*Revogada pela Lei nº  
1493, de 17/09/07.*

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO ABRIGO DIVINA  
PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o "Abrigo Divina Providência", na forma que dispõe a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 2º - O Abrigo Divina Providência atenderá crianças na faixa etária de desde o nascimento até 12 anos incompletos, vítimas de abandono ou maus tratos.

§ 1º - No caso de adolescente já abrigado na faixa etária citada, o atendimento poderá se estender por um período de 6 (seis) meses após completar os 12 anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Poder Judiciário.

§ 2º - Será vedado o abrigamento de adolescente autor de ato infracional, bem como o dependente químico.

§ 3º - Os casos envolvendo abrigamento de adolescentes serão analisados pelo guardião em conjunto com o Poder Judiciário, para as providências cabíveis.

ARTIGO 3º - A medida de abrigamento será aplicada pela autoridade competente, como medida provisória e excepcional, enquanto aguarda os trâmites legais para o retorno a família de origem ou a colocação em família substituta, conforme determinação judicial.

§ 1º - A autoridade competente para aplicar a medida de abrigamento é o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, sendo que o processo de desabrigamento é de competência única do Poder Judiciário.

§ 2º - A entidade poderá, em caráter de urgência e excepcionalmente, abrigar crianças sem prévia determinação da autoridade competente, comunicando o Poder Judiciário até o 2º (segundo) dia útil imediato, conforme preconiza o artigo 93 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 30 108 102

Publicado no Jornal: Diário da Terra  
nº \_\_\_\_\_ de 31 108 102



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 323  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 4º - A capacidade de atendimento da entidade será de 14 vagas, sendo que a entidade deverá ter acomodação adequada para os abrigados.

ARTIGO 5º - A entidade nomeará um guardião, o qual será discriminado de acordo com o Regimento Interno.

ARTIGO 6º - A entidade, no prazo de 30 dias da promulgação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 7º - À criança abrigada será assegurado moradia, acesso à educação, saúde, alimentação, cultura, esporte, lazer, dignidade, respeito, liberdade e a convivência comunitária.

§ 1º - A residência deverá ter a mesma tipologia das áreas do entorno, e estar em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§ 2º - Na execução dos serviços de atendimento aos abrigados, será utilizada a rede de serviços públicos do município e região.

ARTIGO 8º - A Administração do "Abrigo Divina Providência" ficará a cargo ASPT - Ação Social da Paróquia de Taquarituba, supervisionado pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e Ministério Público.

ARTIGO 9º - Para subsidiar as despesas decorrentes da execução dos trabalhos desenvolvidos pela entidade, serão repassados mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, através de convênio a ser firmado, o valor equivalente a 48,57 UFMT, podendo esse valor ser alterado mediante aceitação de ambas as partes.

§ 1º - Os repasses serão efetuados até o 10º dia útil de cada mês, ficando os mesmos condicionados às respectivas prestações de contas.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos convênios com outras esferas de governo, organizações e entidades não governamentais, bem como realização de eventos para angariar recursos financeiros junto à comunidade.

§ 3º - Todo mobiliário e utensílios domésticos que se encontram no abrigo que são de propriedade da Prefeitura Municipal, ficarão cedidos a ASPT, enquanto administradora, que constará do convênio assinado por ambas as partes.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet = <http://www.taquarituba.sp.gov.br>  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 10 - O Convênio, objeto da presente Lei, poderá ser rescindido a qualquer momento, por manifestação de qualquer das partes desde que comunicadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 994 de 25 de Outubro de 1993.

P.M. de Taquarituba, 30 de agosto de 2.002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
CRÉUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)